



**ESTADO DE SERGIPE**  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do Prefeito

### **LEI N° 270/2026**

**EMENTA:** *Institui o Programa Municipal de Monitores para o Ensino Integral e Complementar no âmbito das escolas da rede pública municipal de Areia Branca, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Areia Branca**, Estado de Sergipe, usando de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Areia Branca APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Monitores para o Ensino Integral e Complementar - PMMEIC, no âmbito das escolas da rede pública municipal de Areia Branca, com o objetivo de qualificar e estruturar as horas complementares da jornada escolar já vigente, por meio do desenvolvimento de atividades complementares de natureza socioeducativa e de formação emocional integral.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se monitor o profissional indicado para atuar nas oficinas curriculares e extracurriculares do Programa, responsável pelo desenvolvimento de atividades que complementam a carga horária regular dos alunos, com foco na formação emocional, social e cultural.

**Art. 3º** O Programa tem como objetivos:

I - dar plena efetividade à jornada escolar dos alunos já vigente de 35 (trinta e cinco) horas semanais, em conformidade com a política de Ensino Integral do Município;

II - promover o desenvolvimento integral do aluno, abrangendo as dimensões emocional, social, cultural e educativa;



**ESTADO DE SERGIPE**  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do Prefeito

III - ofertar atividades complementares por meio de oficinas nas áreas de esportes, artes, cultura, ciências, saúde e apoio pedagógico;

IV - fortalecer o vínculo entre os alunos e a escola, contribuindo para a redução da evasão escolar;

V - proporcionar experiências de aprendizagem significativas no contraturno escolar.

**Art. 4º** A jornada semanal dos alunos atendidos pelo Programa, já estabelecida em 35 (trinta e cinco) horas, organiza-se da seguinte forma:

I - 4 (quatro) horas diárias destinadas às aulas regulares ministradas por professores do quadro efetivo da rede municipal de ensino;

II - 3 (três) horas diárias destinadas às atividades complementares desenvolvidas pelos monitores do Programa.

**Parágrafo único.** A organização dos turnos, horários e atividades será definida em regulamento, conforme as especificidades de cada unidade escolar, respeitados os princípios pedagógicos do Projeto Político-Pedagógico de cada escola.

**Art. 5º** O Programa atenderá às seguintes unidades escolares da rede pública municipal de Areia Branca:

I - Escola Municipal José Romão do Nascimento;

II - Escola Municipal Professora Josefa Inocência dos Santos;

III - Escola Municipal José Inácio da Fonseca;

IV - Escola Municipal José Lino dos Santos;

V - Escola Municipal Célia Franco da Costa Prado;

VI - Escola Municipal Maria Vanira Rodrigues Pereira;

VII - Escola Municipal Idália Tavares de Almeida.





**ESTADO DE SERGIPE**  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** A inclusão de novas unidades escolares poderá ocorrer mediante ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** O Programa contará, inicialmente, com 46 (quarenta e seis) vagas para monitores, distribuídas conforme a tabela de oficinas a seguir:

| OFICINAS / FUNÇÃO   | Nº DE VAGAS |
|---|-------------|
| Acompanhamento Pedagógico (Estudante de Pedagogia - 5º período) | 27          |
| Monitor de Matemática (Estudante de Licenciatura - 5º período)  | 01          |
| Monitor de Português (Estudante de Licenciatura - 5º período)   | 01          |
| Monitor de Judô   | 01          |
| Monitor de Capoeira   | 01          |
| Monitor de Karatê   | 01          |
| Monitor de Futsal   | 04          |
| Monitor de Balé   | 02          |
| Monitor de Promoção à Saúde                                     | 02          |
| Monitor de Meio Ambiente  | 01          |
| Monitor de Robótica   | 01          |
| Monitor de Artes  | 02          |





**ESTADO DE SERGIPE**  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do Prefeito

| OFICINAS / FUNÇÃO        | Nº DE VAGAS |
|--------------------------|-------------|
| Monitor de Banda Marcial | 02          |
| TOTAL                    | 46          |

§1º As vagas de Acompanhamento Pedagógico serão destinadas preferencialmente a estudantes a partir do 5º período dos cursos de Pedagogia ou Licenciaturas reconhecidos pelo MEC.

§ 2º As vagas de Monitor de Matemática e Monitor de Português serão destinadas a estudantes a partir do 5º período dos respectivos cursos de Licenciatura.

§ 3º As demais vagas serão destinadas a profissionais com comprovada formação técnica, graduação ou experiência na respectiva área de atuação.

§ 4º A distribuição das vagas por unidade escolar será definida em regulamento, em conformidade com a demanda de cada escola.

§ 5º A quantidade de vagas inicialmente prevista não impede futuras contratações, podendo a Secretaria promover novas admissões, caso haja necessidade superveniente devidamente justificada, observados os limites orçamentários, a conveniência administrativa e o interesse público.

**Art. 7º** Para participar do Programa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do Prefeito

III - possuir formação, experiência comprovada ou estar matriculado em curso superior na área de atuação pretendida;

IV - não possuir antecedentes criminais contra crianças e adolescentes, devendo apresentar certidão negativa;

V - ter disponibilidade de horários compatível com as necessidades do Programa;

VI - não acumular outro cargo, emprego ou função pública, salvo as hipóteses constitucionalmente permitidas.

**Art. 8º** O procedimento de nomeação será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise de currículo, entrevista e/ou prova de habilidade prática.

**Parágrafo único.** Os critérios de seleção priorizarão a formação acadêmica e a experiência profissional na área de atuação.

**Art. 9º** São atribuições dos monitores:

I - planejar e desenvolver as atividades das oficinas sob sua responsabilidade, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II - contribuir para o desenvolvimento emocional e socioeducativo dos alunos, promovendo ambiente acolhedor e de aprendizagem significativa;

III - acompanhar e registrar a frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades das oficinas;

IV - participar das reuniões pedagógicas e de planejamento convocadas pela direção escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;

V - zelar pelo bom uso dos materiais, equipamentos e espaços físicos utilizados nas atividades;



**ESTADO DE SERGIPE**  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do Prefeito

**VI** - manter sigilo sobre as informações relativas aos alunos e à instituição de ensino, nos termos da legislação aplicável;

**VII** - comunicar à direção escolar quaisquer situações de risco, vulnerabilidade ou conflito identificadas no contexto das atividades.

**Art. 10º** Os monitores farão jus a valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), pago pela Prefeitura Municipal de Areia Branca.

**§ 1º** O pagamento do valor está condicionado ao cumprimento integral da carga horária estabelecida e à entrega dos relatórios de atividades nos prazos definidos pela coordenação do Programa.

**§ 2º** O recebimento do valor de que trata este artigo não configura vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre o monitor e o Município de Areia Branca.

**§ 3º** O valor mensal poderá ser reajustado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 11º** A participação no Programa não gera vínculo empregatício, funcional, estatutário ou qualquer outro de natureza trabalhista ou previdenciária com o Município de Areia Branca, sendo regida exclusivamente pelas disposições desta Lei e do seu regulamento.

**Art. 12º** O período de participação no Programa será de acordo com o ano letivo, podendo ser renovado, mediante avaliação de desempenho do monitor e observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 13º** São direitos dos monitores:

**I** - receber o valor mensal nos termos desta Lei;

**II** - receber orientação, supervisão e apoio pedagógico da coordenação do Programa;



**ESTADO DE SERGIPE**  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do Prefeito

III - participar de ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - ter acesso às instalações, materiais e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades.

**Art. 14º** São deveres dos monitores:

I - cumprir a carga horária estabelecida;

II - exercer suas atividades com responsabilidade, ética e compromisso com a aprendizagem e o bem-estar dos alunos;

III - manter postura profissional compatível com o ambiente escolar;

IV - entregar relatórios periódicos de atividades, conforme exigência da coordenação.

**Art. 15º** O desligamento do monitor poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - a pedido do próprio monitor, mediante comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - por descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e no seu regulamento;

III - por conduta incompatível com a atividade educacional ou com os princípios da administração pública;

IV - por necessidade de interesse público, devidamente justificada;

V - por encerramento, suspensão ou reestruturação do Programa.

**Art. 16º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.



**ESTADO DE SERGIPE**  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do Prefeito

**Art. 17º** A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos normativos necessários à regulamentação desta Lei:

- I - os critérios e procedimentos do Programa;
- II - a distribuição das vagas por unidade escolar;
- III - as normas de frequência e controle de atividades;
- IV - os procedimentos de avaliação e renovação da participação no Programa.

**Art. 18º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/SE, 29 de maio de 2026.

  
**TALYSSON BARBOSA COSTA**  
Prefeito de Areia Branca